



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 33
DE 14 de Novembro de 1963

de 14 de Novembro de 1963

Institui o quadro I - Executivo Municipal,
Classifica os cargos respectivos e dá ou-
tras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaribara,
Fago saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o quadro I - Executivo Municipal, cons-
tituído dos cargos já existentes, que passam a ser classificados de/
acôrdo com o anexo nº 1.

Art. 2º - O nível de vencimentos dos cargos constantes do Qua-
dro ora instituído é estabelecido de acôrdo com os vencimentos cons-
tantes da tabela a que se refere o artigo 3º:

Art. 3º - São estabelecidos os seguintes níveis de vencimentos
mensais para os cargos do Quadro I - Executivo Municipal:

Nível - 1	Cr\$ 2.000,00
Nível - 2	Cr\$ 5.000,00
Nível - 3	Cr\$ 8.000,00
Nível - 4	Cr\$ 12.000,00
Nível - 5	Cr\$ 16.000,00
Nível - 6	Cr\$ 20.000,00.

Art. 4º - Compete ao Secretário-Tesoureiro,, além das atribuições
especificadas no seu cargo:

- I - Referendar os atos do Prefeito;
- II - Executar a contabilidade da Prefeitura;
- III - Executar os trabalhos da Secretaria;
- IV - Receber e ter sob sua guarda o dinheiro resultante da arrecadação municipal e de outra fontes de renda do Município, bem assim títulos e quaisquer papéis de crédito da Prefeitura;
- V - Ter sob sua guarda os dinheiros e papéis de crédito de terceiros, de que a Prefeitura tenha a posse;
- VI - Pagar as despesas municipais, devidamente autorizadas pelo Pre-
feito; e
- VII - Autorizar a localização das construções urbanas, na cidade,

vilas e povoados, bem assim a abertura de ruas e logradouros, de acôrdão com as regras de urbanização, como também embargar as construções não / autorizadas ou em desacôrdão com as regras de construção.

Art. 5º - Ao Fiscal Geral compete:

- I - Exercer a polícia de cemitérios;
- II - Zelar pelos trabalhos da limpeza pública;
- III - Arrecalar impostos e taxas e recolhê-los à Tesouraria; e
- IV - Fiscalizar a construção e conservação de estradas e caminhos.

Art. 6º - Ao almoxarife compete a guarda de todos os materiais pertencentes à Prefeitura, e os de terceiros, de que o Município tenha à posse.

Art. 7º - Ao Técnico de Administração compete:

- I - Orientar todos os serviços de secretaria e contabilidade da Prefeitura, executando êsses serviços conjuntamente com o Secretário-Tesoureiro; e
- II - Inspeccionar o funcionamento das escolas municipais, orientando as Professôras.

Art. 8º - Ao Contínuo incumbe todos os serviços de limpeza do prédio da Prefeitura e os próprios de seu cargo.

Art. 9º - Aos fiscais compete a arrecadação de impostos e taxas, e o seu recolhimento à Tesouraria.

Art. 10 - Ao Zelador compete a limpeza do mercado e fiscalização do seu funcionamento.

Art. 11 - Ao Eletricista, Motorista da Usina Elétrica e Professores incumbe realizar os trabalhos próprios dos seus cargos.

Art. 12 - O Prefeito Municipal poderá mediante decreto, atribuir outras funções aos servidores municipais, compatíveis com os cargos que exercerão.

Art. 13 - O cargo de Técnico de Administração é privativo de candidato diplomado no Curso de Prática de Administração Municipal, do Conselho de Assistência Técnica aos Municípios.

Art. 14 - Ficam extintos todos os cargos da administração municipal, existentes anteriormente à criação do Quadro a que se refere o artigo 1º, devendo o Prefeito Municipal fazer o enquadramento dos servidores nos novos / cargos, mediante apostila nos seus títulos de nomeação.

Parágrafo Único - Os servidores não enquadrados serão exonerados, face à extinção dos cargos a que se refere êste artigo.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos se verificarão a partir de 1º de janeiro do corrente ano de 1964.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 14 de julho de 1964.

José Hermenegildo da Silva
José Hermenegildo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

(anexo nº 1)

QUADRO - I

= EXECUTIVO MUNICIPAL

Situação Anterior a esta Lei			Situação Instaurada por esta Lei				
Nº Cargos	CARGOS	Vencimentos Cr\$	Va- gos	Nº Carg.	CARGOS OU CARREIRAS	Nº VAGOS	OB3:
1	Secretário	10.000,00		I - CARGOS ISOLADOS DE PROV. EM COMISSÃO			
1	Tesoureiro	5.000,00		1	Secretário-Tesoureiro	6	20
1	Escriturário	3.400,00		1	Fiscal Geral	2	
1	Contínuo	1.500,00		1	Almoxarife	2	
1	Fiscal Geral	3.000,00		II - CARGOS ISOLADOS DE PROV. EFETIVO.			
3	Agentes Fiscais	2.000,00		1	Assessor-Técnico	6	20
1	Eletricista	3.000,00		1	Escriturário	3	12
1	Motorista	2.000,00		1	Contínuo	1	2
1	Chefe de Serviços de Estr.	3.400,00		1	Eletricista	2	5
1	Zelador	1.500,00		1	Motorista da Us. de Luz	3	12
1	Inspetor Escolar	3.000,00		1	Zelador	2	5
3	Professoras Diplomadas	1.750,00		55	Professoras Rural	1	5
5	Professoras Auxiliares	1.250,00		5	Professoras Aux.	2	10
50	Professoras Auxiliar Rural	1.000,00					

Páço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 14 de novembro de 1963

VISTO:

Francisco J. Landeiro
p/ Amadeu Rodrigues Chaves
SECRETÁRIO

José Hermenegildo da Silva
José Hermenegildo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL